

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA. – SICOOB TOCANTINS**

### **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins, neste Regulamento designada simplesmente de *Cooperativa*, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Este regulamento não é aplicável aos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que a nomeação é de competência do Conselho de Administração da *Cooperativa*, conforme preconiza a legislação e regulamentação em vigor, e os demais normativos internos e sistêmicos.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social, da legislação e regulamentação em vigor, e dos demais normativos internos e sistêmicos.

#### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** O Conselho de Administração (ou a Assembleia Geral), na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, constituirá e instalará a Comissão Eleitoral formada por cooperados, pessoas naturais, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou candidaturas e da análise das impugnações.

**Parágrafo único.** Em sua primeira reunião a Comissão escolherá, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um membro do Conselho de Administração, mais 2 (dois) associados indicados por este Conselho, e um membro do Conselho Fiscal, mais 1 (um) associado indicado por este Conselho.:

**§ 1º** As reuniões da Comissão realizar-se-ão com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

**§ 2º** No caso de renúncia ou qualquer impedimento de membro da Comissão, sendo este em número inferior a 3 (três), o Conselho de Administração designará substituto, situação que não importa na paralisação dos seus trabalhos.

**§ 3º** Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão.

**§ 4º** É vedada a participação de empregado da *Cooperativa* como membro da Comissão, contudo, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

**§ 5º** Membros que se desligarem da *Cooperativa* perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão.

**§ 6º** A Comissão somente dissolverá após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 6º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral, incluindo a organização, o processo de votação e a apuração dos votos, e conduzi-lo na Assembleia Geral Ordinária, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. receber e apreciar os requerimentos de registro das chapas ou candidaturas, documentos obrigatórios e comprovações de capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- IV. verificar a adequação dos perfis dos candidatos e se estes preenchem os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- V. registrar e divulgar as chapas ou candidaturas, até 10 (dez) dias antes das eleições, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede, em todos os PAs e no site da *Cooperativa*;
- VI. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- VIII. encaminhar à Diretoria Executiva as chapas ou candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;
- IX. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa Coletora dos Votos, na Assembleia Geral Ordinária, quando a votação não se der por meio eletrônico;

- X. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas ou candidaturas inscritas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos deste Regulamento;
- XI. acompanhar a apuração e proclamar o resultado das eleições;
- XII. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
  - a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*;
  - b) Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária;
  - c) cópia dos requerimentos de registro das chapas ou candidaturas, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo as propostas de trabalho das chapas ou candidaturas;
  - d) cópia das atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
  - e) listagem dos associados em condições de votar;
  - f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico.
- XIII. fornecer, por meio da *Cooperativa*, à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. (Sicoob Nova Central), todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;
- XIV. disponibilizar à *Cooperativa*, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

### **CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 8º** Na primeira quinzena de janeiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá informar aos associados que ocorrerão eleições durante a realização da Assembleia Geral Ordinária daquele ano, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico / digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas ou candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo único.** O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede, nos PAs e no site da *Cooperativa*, bem como poderá ser disponibilizado por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

## CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

### SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 9º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoas naturais.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas, necessariamente, pelo número de candidatos para o preenchimento de todas as vagas no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme disposto no Estatuto Social.

**§ 3º** Nos requerimentos de registro de chapa deverão ser indicados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

### SEÇÃO II DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

**Art. 10.** Os pedidos de registro de chapa para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal deverão ser protocolados, por meio de requerimentos, na Unidade Administrativa Desmembrada (UAD) da Cooperativa, em até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 11.** Os requerimentos de registro de chapa deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, estando devidamente preenchidos, assinados, reconhecido firma por todos os candidatos e acompanhados da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Anexo aos requerimentos de registro de chapa deverão ser apresentados os seguintes documentos, referentes a cada candidato:

- I. cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- II. certidões negativas ou positivas com efeito de negativa cível e criminal, federal e estadual, de protestos, de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. ficha cadastral atualizada, emitida pela Cooperativa, conforme disposto no Manual de Cadastro do Sicoob;
- IV. currículo;
- V. questionário de declarações e autorizações, conforme anexo;

**§ 2º** Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como réu / requerido / executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação e, nesse caso, seguir-se-á as regras do Código Eleitoral vigente no país.

**§ 3º** Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

**§ 4º** A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**§ 5º** Os registros de chapas poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br, ou, ainda, conforme indicado neste Regulamento Eleitoral.

**§ 6º** Serão recusados os registros de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos e horários de inscrição divulgados.

**§ 7º** O objetivo do questionário de declaração declarações e autorizações é contribuir com o trabalho que será realizado pela Comissão Eleitoral na análise dos requisitos legais e estatutários para ocupação de cargo eletivo, e não substitui as declarações / autorizações exigidas pela legislação e/ou regulamentação necessárias para a instrução de processo no Banco Central do Brasil.

**Art. 12.** A *Cooperativa* terá até 2 (dois) dias após o prazo de pedido de registro de chapa para encaminhar a documentação recebida ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Após o recebimento da documentação pertinente aos pedidos de registro de chapas, a Comissão Eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

- I. lavrará, em ata, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva;
- II. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado na sede, em todos os PAs e no site da *Cooperativa*.

**Art. 14.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma chapa, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 15.** É permitida a substituição de candidatos, por morte ou desistência, em qualquer fase do processo eleitoral.

**§ 1º** A substituição deverá ser solicitada através de requerimento, conforme anexo, assinado por todos os componentes da chapa, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária, no caso de preenchimento de vacância.

**§ 2º** O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste Regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva chapa.

**§ 3º** Se a substituição do candidato ocorrer após ter transcorrido o prazo de impugnação, qualquer associado poderá apresentar objeção a candidatura desse substituto diretamente à Assembleia Geral.

**Art. 16.** A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada à Comissão Eleitoral por meio de requerimento assinado por todos os seus componentes, até o início da votação

na Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CANDIDATURA PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 17.** As disposições previstas neste Regulamento referentes à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, para a deliberação da Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

**§ 1º** Em caso de vacância de cargo, a eleição para recomposição será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

**§ 2º** As candidaturas para recomposição deverão atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

**§ 3º** As candidaturas para recomposição deverão ser protocoladas, por meio de requerimentos, de forma individual, na Unidade Administrativa Desmembrada (UAD) da *Cooperativa*, em até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** A *Cooperativa* terá até 2 (dois) dias após o prazo de pedido de registro de candidaturas para encaminhar a documentação recebida ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** Caso não ocorra o registro de candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 4º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os candidatos inscritos durante a Assembleia Geral Ordinária deverão apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

**§ 5º** As formalizações dos pedidos de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirão os mesmos procedimentos descritos neste Regulamento.

**§ 6º** Deverão ser identificados os candidatos aos cargos de conselheiro de administração e/ou conselheiro fiscal efetivo e/ou suplente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS OU CANDIDATURAS**

**Art. 18.** Após o transcurso do prazo para a apresentação dos pedidos de registro de chapas ou candidaturas, a Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias para realizar os exames dispostos neste Regulamento e apresentará os resultados.

**Art. 19.** No exame dos pedidos de registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá examinar e deliberar sobre:

- I. a observância do prazo de protocolo do pedido de registro das chapas;
- II. a regularidade dos pedidos de registro de chapas ou candidaturas e a documentação relativa aos concorrentes ao pleito;
- III. a observância dos candidatos às normas de regência, em especial quanto a ocorrência de impedimentos, incompatibilidades e outras situações que os tornem inelegíveis;
- IV. a natureza do conteúdo das certidões apresentadas, e, se for o caso, as circunstâncias de fato que desqualificam as situações registradas na respectiva certidão, averiguando se consubstancia pendência impeditiva da elegibilidade, caso a sua literalidade o permita.

**Parágrafo único** Considerando a complexidade do tema examinado, a Comissão poderá requerer a emissão de parecer ao Sicoob Nova Central, mediante consulta escrita e acompanhada dos documentos pertinentes. Em qualquer situação, o correspondente parecer não vincula a decisão da Comissão.

**Art. 20.** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem as falhas apontadas em até 2 (dois) dias após o prazo de realização dos exames dispostos neste Regulamento e apresentação dos resultados.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deverá indeferir o pedido de registro de chapa ou candidatura quando:

- I. qualquer dos candidatos não atender aos requisitos previstos neste Regulamento e demais normas aplicáveis;
- II. o requerimento de registro de chapa ou candidatura não for acompanhado dos documentos exigidos neste regulamento;
- III. quando o mesmo candidato constar em mais de uma chapa;
- IV. quando o mesmo candidato tiver requerido candidatura ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, em um mesmo período de mandato;
- V. for julgada procedente a impugnação.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior, prevalece a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa ou candidato anterior a sua retirada para ensejar o registro da segunda.

**§ 2º** Nas hipóteses dos incisos I, III e IV do *caput*, a chapa poderá ser saneada com a substituição dos candidatos inelegíveis, desde que efetuado até o prazo para registro de candidatura.

**§ 3º** Saneadas as falhas, a Comissão lavrará a ata de registro de chapas e candidaturas, observando o disposto neste Regulamento.

**Art. 22.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão e o registro das chapas ou candidaturas deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após o prazo de

regularização da(s) falha(s) apontada(s) pela Comissão.

## **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS OU CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 23.** Concluída a fase de registro das chapas ou candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de registro de chapas e candidaturas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Depois de lavrado a ata de registro de chapas e candidaturas, a Comissão providenciará a sua fixação na sede, em todos os PAs e no site da Cooperativa em até 2 (dois) dias após o prazo do registro das chapas ou candidaturas.

**Art. 22.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão e o registro das chapas ou candidaturas deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após o prazo de regularização da(s) falha(s) apontada(s) pela Comissão.

## **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS OU CANDIDATURAS**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 24.** Divulgada a ata de registro de chapas e candidaturas, qualquer associado terá até 2 (dois) dias após o prazo de divulgação das chapas ou candidaturas para propor impugnação às chapas ou candidaturas inscritas.

**§ 1º** A proposta de impugnação será formalizada à Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A proposta de impugnação deverá ser clara, concisa e fundamentada em documentos comprobatórios que suportem a propositura.

**Art. 25.** Havendo propostas de impugnação, os candidatos terão até 2 (dois) dias após o prazo de impugnação das chapas ou candidaturas inscritas para a defesa e, tão logo expirado o mencionado prazo, os autos do processo serão conclusos à Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

**Parágrafo único.** A Comissão lavrará a ata de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, das propostas de impugnações, por meio da análise e do reexame das chapas ou candidaturas, incluindo as defesas, caso apresentadas, até 2 (dois) dias após o prazo de defesa dos candidatos.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso as impugnações sejam procedentes, notificará os responsáveis das chapas para providenciarem a substituição dos candidatos impugnados.

## SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 28.** Em face das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, caberá interposição de recurso, para análise e deliberação da Assembleia Geral, até 2 (dois) dias após o prazo de comunicação da decisão a todos os interessados.

**Art. 29.** Na hipótese da chapa ou do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas neste Regulamento, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto, o eleger, deverá a chapa ou o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo que:

- I. uma via deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- II. uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela *Cooperativa* acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

**Art. 30.** Os recursos deverão ser instruídos transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

**Art. 31.** A Assembleia Geral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

**Art. 32.** Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

## TÍTULO III DA VOTAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR

**Art. 33.** Podem votar todos os associados regularmente inscritos no quadro social da *Cooperativa*, presentes na Assembleia Geral Ordinária, com exceção daqueles que tenham relação empregatícia com essa, até a aprovação das contas do último exercício em que tenha cessado o vínculo de emprego.

**Parágrafo único.** A ausência do associado no momento da votação será entendida como renúncia ao direito de voto, resguardado o direito de votar se presente até o final da votação.

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

**Art. 34.** A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista neste Regulamento, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 35.** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 36.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a sua veracidade.

**Art. 37.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

**Art. 38.** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 39.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 40.** A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob *Moob* para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

**Parágrafo único.** Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO IV DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 41.** A Assembleia Geral autoriza o Coordenador e o Secretário da Comissão Eleitoral, respectivamente, a atuarem como Presidente e Coordenador da Mesa Coletora de Votos, ficando a cargo dos candidatos a indicação dos mesários.

**Art. 42.** Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, credenciado até a instalação da Assembleia Geral Ordinária, para acompanhar o processo de coleta e apuração de votos, com poderes de impugnar votos.

**Parágrafo único.** O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

**Art. 43.** Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 44.** Não comparecendo o Coordenador da Comissão até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o Secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão deverão indicar um novo Coordenador.

**Art. 45.** Não comparecendo os membros da Comissão ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Assembleia Geral solicitará que à Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para

compor a comissão eleitoral.

**Art. 46.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 47.** Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 48.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará a apuração dos votos, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 49.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia, e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 50.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e/ou o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos membros da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição, sendo que após, as citadas cédulas serão entregues em envelope lacrado e rubricado pela Comissão Eleitoral a Diretoria Executiva para guarda na cooperativa até 4 (anos) anos após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 51.** A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 52.** Serão proclamados eleitos as chapas ou candidatos que tiverem obtido a maioria dos votos válidos dos associados.

**Parágrafo único.** Havendo empate de votos, será considerada eleita:

- I. a chapa cujo cabeça for mais idoso, quando se tratar de eleição para o Conselho de Administração;
- II. o candidato mais idoso, quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal;
- III. tratando-se de eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por vacância, os candidatos mais idosos.

**Art. 53.** A posse dos eleitos dar-se-á somente após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Após a homologação do Banco Central do Brasil, a Diretoria Executiva, mediante carta-circular e aviso no site da *Cooperativa*, divulgará ao quadro social os nomes dos eleitos.

#### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 54.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da *Cooperativa*, e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a *Cooperativa* divulgará todas as informações e detalhes conforme comunicado citado neste Regulamento.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 56.** Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da *Cooperativa* que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas, exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral Ordinária, para a deliberação da matéria.

**Art. 57.** Na contagem dos prazos previstos neste Regulamento será observado o seguinte:

- I. entender-se-á por dias corridos, o prazo contínuo, que não se interrompe nos feriados, sábados e domingos;
- II. excluir-se-á o dia de início e se incluir-se-á o dia final, no cômputo dos prazos;
- III. todos os prazos são preclusivos, motivo pelo qual após o seu vencimento é vedada a prática do ato processual não praticado durante a sua vigência;

- IV. quando o início ou o término da contagem do prazo coincidir com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte;
- V. o horário de expediente para prática de qualquer ato relacionado ao processo eleitoral será sempre das 8h (oito horas) às 16h (dezesseis horas).

**Art. 58.** Este Regulamento foi aprovado na 33<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data da sua publicação.

Paraíso do Tocantins/TO, 8 de dezembro de 2025.

Gilberto Alves Moraes  
Presidente do Conselho de Administração

## **ANEXO I – COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL**

### **Comunicado Sicoob Tocantins NÚMERO/ANO**

1. O Sicoob Tocantins, informa aos associados a realização de eleições, durante a Assembleia Geral Ordinária deste ano, para o Conselho de Administração, com mandato da AGO ANO até a AGO ANO, e para o Conselho Fiscal, com mandato da AGO ANO até a AGO ANO.
2. As informações de data, horário, forma de realização e endereço de votação estarão dispostas no Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, que será afixado na sede, nos PAs e no site da Cooperativa, no prazo regulamentar.
3. O prazo para pedido de registro de chapas ou candidaturas é até as 16h (dezesseis horas) do 10º (décimo) dia corrido contado da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.
4. As instruções e formalizações necessárias, bem como a documentação exigida para os candidatos está prevista no Regulamento Eleitoral.
5. O Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral estarão disponíveis na sede, nos PAs e no site da Cooperativa (<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobtocantins>), no prazo regulamentar.
6. Solicitamos aos interessados em concorrer a(s) referida(s) eleição(ões) que atentem-se para a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.
7. Este Comunicado é direcionado a todos os associados do Sicoob Tocantins e está afixado na sede, nos PAs e no site da Cooperativa.

Paraíso do Tocantins – TO, DIA de MÊS de ANO.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

NOME  
Presidente do Conselho de Administração

## **ANEXO II – ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Nesta data, nas dependências do Sicoob Tocantins, o Conselho de Administração, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. NOME, constituiu e instalou a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou candidaturas e da análise das impugnações, conforme Regulamento Eleitoral. Presentes NOME, Presidente do Conselho de Administração, NOME, Diretor de Riscos e Controles, e os membros indicados para compor a Comissão Eleitoral, sendo NOME, QUALIFICAÇÃO, NOME, QUALIFICAÇÃO, NOME, QUALIFICAÇÃO, NOME, QUALIFICAÇÃO e NOME, QUALIFICAÇÃO. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor de Riscos e Controles.

Paraíso do Tocantins – TO, DIA de MÊS de ANO.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

NOME  
Presidente do Conselho de Administração

NOME  
Diretor de Riscos e Controles

### **ANEXO III – ATA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Nesta data, nas dependências do Sicoob Tocantins, a Comissão Eleitoral constituída e instalada no dia DIA/MÊS/ANO, encarregada da coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou candidaturas e da análise das impugnações, conforme Regulamento Eleitoral, discutiu os seguintes assuntos: 1) escolheu, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário, sendo NOME, QUALIFICAÇÃO, NOME, QUALIFICAÇÃO; 2) deram ciência do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral da Cooperativa; 3) DISCORRER AQUI SOBRE OS DEMAIS ASSUNTOS DISCUTIDOS. Presentes NOME, Coordenador da Comissão Eleitoral, NOME, Secretário da Comissão Eleitoral, NOME, QUALIFICAÇÃO, NOME, QUALIFICAÇÃO e NOME, QUALIFICAÇÃO. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Paraíso do Tocantins – TO, DIA de MÊS de ANO.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

NOME  
Coordenador da Comissão Eleitoral

NOME  
Secretário da Comissão Eleitoral

NOME  
Membro da Comissão Eleitoral

NOME  
Membro da Comissão Eleitoral

NOME  
Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>PROTOCOLO</b>	<b>RECEPÇÃO</b>
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos a seguir requerem o registro de chapa para a eleição do Conselho de Administração:

Candidato: \_\_\_\_\_ – Presidente.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Vice-Presidente.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro.

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Ainda na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos apresentam os documentos a seguir:

1. Cópia da última declaração do imposto de renda completa.
  2. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa cível e criminal, federal e estadual, de protestos, de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
  3. Ficha cadastral atualizada, emitida pela Cooperativa, conforme disposto no Manual de Cadastro do Sicoob.
  4. Currículo.
  5. Questionário de declarações e autorizações, conforme anexo.
- Os registros de chapas poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br, ou, ainda, conforme indicado neste Regulamento Eleitoral.
  - Serão recusados os registros de chapas que não apresentarem os documentos

exigidos, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos e horários de inscrição divulgados.

Por fim, os candidatos autorizam a Cooperativa / Comissão Eleitoral a fazer as consultas necessárias ao processo eleitoral juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinaturas:

---

Candidato a Presidente

---

Candidato a Vice-Presidente

---

Candidato a Conselheiro

**ANEXO V – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O CONSELHO FISCAL**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos a seguir requerem o registro de chapa para a eleição do Conselho Fiscal:

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro Efetivo.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro Efetivo.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro Efetivo.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro Suplente.

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Ainda na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos apresentam os documentos a seguir:

1. Cópia da última declaração do imposto de renda completa.
  2. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa cível e criminal, federal e estadual, de protestos, de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
  3. Ficha cadastral atualizada, emitida pela Cooperativa, conforme disposto no Manual de Cadastro do Sicoob.
  4. Currículo.
  5. Questionário de declarações e autorizações, conforme anexo.
- Os registros de chapas poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br, ou, ainda, conforme indicado neste Regulamento Eleitoral.
  - Serão recusados os registros de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos e horários de inscrição divulgados.

Por fim, os candidatos autorizam a Cooperativa / Comissão Eleitoral a fazer as consultas necessárias ao processo eleitoral juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinaturas:

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Suplente

## ANEXO VI – REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, o candidato a seguir requer o registro de candidatura para preenchimento de cargo vago de:

Conselheiro de Administração ( )

Conselheiro Fiscal Efetivo ( )

Conselheiro Fiscal Suplente ( )

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro.

Ainda na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos apresentam os documentos a seguir:

1. Cópia da última declaração do imposto de renda completa.
  2. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa cível e criminal, federal e estadual, de protestos, de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
  3. Ficha cadastral atualizada, emitida pela Cooperativa, conforme disposto no Manual de Cadastro do Sicoob.
  4. Currículo.
  5. Questionário de declarações e autorizações, conforme anexo.
- Os registros de chapas poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br, ou, ainda, conforme indicado neste Regulamento Eleitoral.
  - Serão recusados os registros de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos e horários de inscrição divulgados.

Por fim, o candidato autoriza a Cooperativa / Comissão Eleitoral a fazer as consultas necessárias ao processo eleitoral juntos aos órgãos públicos ou privados de cadastro de informações.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinatura:

---

Candidato a Conselheiro

## **ANEXO VII – REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO**

<b>PROTOCOLO</b>	<b>RECEPÇÃO</b>
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os interessados a seguir requerem a substituição de candidato ao cargo de:

Presidente ( )

Vice-Presidente ( )

Conselheiro de Administração ( )

Conselheiro Fiscal Efetivo ( )

Conselheiro Fiscal Suplente ( )

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Candidato Anterior: \_\_\_\_\_.

Novo Candidato: \_\_\_\_\_

Ainda na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, o novo candidato apresenta os documentos a seguir:

1. Cópia da última declaração do imposto de renda completa.
  2. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa cível e criminal, federal e estadual, de protestos, de débitos trabalhistas, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
  3. Ficha cadastral atualizada, emitida pela Cooperativa, conforme disposto no Manual de Cadastro do Sicoob.
  4. Currículo.
  5. Questionário de declarações e autorizações, conforme anexo.  
  - Os registros de chapas poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br, ou, ainda, conforme indicado neste Regulamento Eleitoral.
  - Serão recusados os registros de chapas que não apresentarem os documentos exigidos, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos e horários de inscrição divulgados.

Por fim, o novo candidato autoriza a Cooperativa / Comissão Eleitoral a fazer as consultas necessárias ao processo eleitoral juntos aos órgãos públicos ou privados de

cadastro de informações.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinaturas:

---

Candidato Anterior

---

Novo Candidato

**ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE RETIRADA DE CHAPA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos a seguir requerem a retirada de chapa da eleição de Conselho de Administração:

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinaturas:

---

Candidato a Presidente

---

Candidato a Vice-Presidente

---

Candidato a Conselheiro

**ANEXO IX – REQUERIMENTO DE RETIRADA DE CHAPA DO CONSELHO FISCAL**

PROTOCOLO	RECEPÇÃO
Número:	Nome:
Horário:	Assinatura:
Data:	

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, os candidatos a seguir requerem a retirada de chapa da eleição de Conselho Fiscal:

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinaturas:

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Efetivo

---

Candidato a Conselheiro Suplente

## ANEXO X – QUESTIONÁRIO DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Ao Sicoob Tocantins  
Paraíso do Tocantins – TO

Na forma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Tocantins, o candidato a seguir apresenta o Questionário de declarações e autorizações:

Conselheiro de Administração ( )

Conselheiro Fiscal Efetivo ( )

Conselheiro Fiscal Suplente ( )

Mandato da AGO \_\_\_\_\_ até a AGO \_\_\_\_\_.

Candidato: \_\_\_\_\_ – Conselheiro.

Declaro, para os devidos fins, que todos os bens que possuo, até a presente data, estão relacionados na cópia da última declaração do imposto de renda completa que forneci ao Sicoob Tocantins.

Declaro, para os devidos fins, que, se eleito e após a homologação do meu nome pelo Banco Central do Brasil, assumirei o respectivo mandato.

### QUESTIONÁRIO

*Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, devem ser registradas, em Ocorrências, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.*

*Em caso de resposta negativa, registrar, em Ocorrências, a expressão "nada a declarar".*

I – Cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

II – Cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

- a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

- b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

- c) está declarado falido ou insolvente?

Sim ( ) Não ( )

Ocorrências:

III – Cumpro as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

- ✓ sou residente no país;
- ✓ sou associado do Sicoob Tocantins e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);
- ✓ *Somente para candidato a presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração:* não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop);
- ✓ *Somente para candidato de Conselho de Administração:* não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço;
- ✓ *Somente para candidato de Conselho Fiscal:* não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito;
- ✓ não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

- ✓ não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – Possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações.

V – Estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Sicoob Tocantins, na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Assumo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando o Sicoob Tocantins, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e estou ciente de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Paraíso do Tocantins – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins Ltda. – Sicoob Tocantins**

Assinatura:

---

Candidato a Conselheiro